

Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI
Presidente do COSEMS-PI

ANEXO - RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 494/2023

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM HEMODIÁLISE (15.04)		
Número de máquinas:	24	
No de turnos	3	
No de pacientes adultos	144	
No de pacientes HIV/hepatite B e C	0	
No de pacientes pediátricos	0	
QTDE DE SESSÕES/MÊS		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 26 = Nº sessões/mês	1872	
Nº de ptes X 13 = sessões/mês	1872	OK
Nº DE PCTES	144	
Nº de máquinas X Nº de turnos X 2(grupos de ptes) = Nº de ptes		
VALOR	Valor mensal	Valor ano
Nº de sessões X 218,47 = valor/mês	R\$ 408.975,84	R\$ 4.907.710,08
Nº de sessões X 265,41 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de sessões X 353,88 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 408.975,84	R\$ 4.907.710,08
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM DIÁLISE PERITONEAL (15.05)		
No de pacientes DPAC = valor/mês		
No de pacientes DPA = valor/mês		
Total de pacientes em DPAC e DPA para manutenção e acompanhamento	0	
VALOR	Valor mensal	Valor ano
Nº de manutenção e acompanhamento X 358,06 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pct DPAC X R\$ 2.354,17 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pct DPA X R\$ 2.984,56 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 - PRÉ DIALÍTICO (15.06)		
No de pacientes em acompanhamento pré-dialítico estágio 4		
No de pacientes em acompanhamento pré-dialítico estágio 5		
VALOR	Valor mensal	Valor ano
Nº de pacientes X 61,00 = valor/mês/3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pacientes X 61,00 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Teto mensal	Teto ano
Adicional de 10,8% do valor pago em TRS no Brasil foi para outras modalidades terapêuticas e outros procedimentos relacionados à TRS	R\$ 453.145,23	R\$ 5.437.742,77

REF.16239

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH-PI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 011/2023

Dispõe sobre os procedimentos internos para efetivação de medidas cautelares de suspensão do Cadastro Ambiental Rural - CAR e embargos remotos de áreas desmatadas ilegalmente, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 225, § 3º da Constituição Federal de 1988, dispõe ser dever dos órgãos ambientais responsabilizar o infrator pelas condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os órgãos ambientais devem proceder ao controle e combate do desmatamento ilegal, com o consequente embargo da obra ou atividade que lhe deu causa, realizando a divulgação das áreas embargadas, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; e estabelece em seus artigos 3º, VII, 15-A, 16, 101, II e 108, a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, mesmo nos casos em que o responsável pela infração ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.094, de 12 de julho de 2023, que instituiu a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal que, estabeleceu como instrumentos para sua efetivação, dentre outros, medidas econômicas-financeiras de dissuasão e o Cadastro Estadual de Áreas Embargadas (CEAE);

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos institucionais para efetivação imediata de medidas cautelares administrativas emergenciais de embargo e suspensão de CAR, relativas às ocorrências de desmatamento ilegal e exploração florestal, evidenciadas por sensoramento remoto pela SEMARH, no início do processo administrativo sancionador, em conformidade com o art. 13, da Lei Estadual 8.094/2023.

Art. 2º. Constatada a ocorrência de desmatamento não autorizado, com base nos elementos preliminares disponíveis, a partir de dados públicos dos sistemas de monitoramento e detecção remota de desmatamento e o cruzamento destas informações com imagens de satélite e bases espaciais de referência, bem como com o banco de dados de áreas desmatadas autorizadas pela SEMARH, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), serão adotadas imediata e sucessivamente:

I - lavratura do auto de infração e termo de sanção, instaurando-se, imediatamente, o processo ambiental sancionador;

II - a suspensão do CAR, em casos de desmatamentos detectados em imóveis inscritos na base do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR;

III - a disponibilização do polígono completo e demais informações das áreas embargadas de forma cautelar, no endereço eletrônico da SEMARH, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada;

IV - a inclusão das áreas embargadas de forma cautelar em demanda de fiscalização em campo, em caso de infrator desconhecido, a autuação e demais atos do devido processo administrativo ambiental sancionador.

§1º. A inclusão das áreas embargadas em demanda de fiscalização em campo, de que trata o Inciso IV, do *caput*, também será adotada nos casos em que o monitoramento remoto detecte uma grande possibilidade de que o desmatamento esteja em curso.

§2º. A reversão de suspensão do CAR será feita somente após a emissão da Declaração de Regularidade de Área Desmatada sem Autorização (DERADSA), quando couber.

Art. 3º. A SEMARH divulgará em seu sítio eletrônico as áreas embargadas, no âmbito do Cadastro Estadual de Áreas Embargadas (CEAE), contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do polígono;

II - área desmatada em hectare;

III - ano do desmatamento;

IV - fonte (origem da detecção);

V - município;

VI - coordenadas geográficas do centróide do polígono desmatado (latitude e longitude);

§1º A SEMARH também divulgará junto ao CEAE o levantamento de embargos com a devida motivação, bem como o ato administrativo de regularização de áreas desmatadas sem autorização, quando couber.

§2º A competência para a apreciação do requerimento de desembargo de uma determinada área contida em um embargo remoto observará as regras vigentes para os demais tipos de embargo no âmbito do processo sancionador ambiental da SEMARH.

Art. 4º As medidas cautelares estabelecidas nesta instrução normativa poderão ser revistas a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado, no curso do processo administrativo sancionador, desde que constatado justo motivo comprovado ou a improcedência final da autuação administrativa.

Art. 5º. A partir da publicação desta instrução normativa, todos os procedimentos administrativos abertos em decorrência de Termos de Embargos, obrigatoriamente, deverão ser instruídos com a poligonal da área embargada, em mídia digital (formato .kml/kmz ou .shp), além do memorial descritivo contendo as coordenadas geográficas dos vértices da área embargada.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

REF.16264

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TEXTO DO EXTRATO DO CONTRATO 92/2023 – MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE PI ED 150, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023, PÁGINAS 18 E 19.

Onde se lê:

CNPJ da Contratada : 16.646.281/0001-947

Leia-se:

CNPJ da Contratada : 16.646.281/0001-94

Teresina (PI), 07 de Agosto de 2023

Rejane Tavares da Silva

Secretária da Agricultura Familiar/SAF

REF.16244

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O secretário de Estado da Infraestrutura-SEINFRA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº Sei00114.000254/2023-45, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Convitenº001/2023, tipo menor preço cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico referente à pavimentação em paralelepípedo de vias nos seguintes municípios: Socorro do Piauí-PI, Santa Filomena-PI, Itaueira-PI, Joca Marques-PI, Isaías Coelho-PI, Castelo do Piauí, Luzilândia-PI, Campo Maior-PI, Monsenhor Gil-PI, Landri Sales-PI, Manoel Emídio-PI, Santa Cruz do Piauí, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme